LEI Nº 5.371, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre afetação, incorporação e desafetação de imóveis públicos que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizados, afetados e incorporados à Rua São João, para fins de seu prolongamento, parte dos seguintes imóveis públicos:

I - área de terreno com 1.671,21m² (um mil, seiscentos e setenta e um metros e vinte e um decímetros quadrados), descaracterizado do Lote 16 da Quadra 10, com área de 24.868,89 m² (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito metros e oitenta e nove decímetros quadrados), situado na Rua São João, Distrito Industrial, matriculado sob o nº 41.607, Livro nº 2-GP, Folha 007, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG;

II - área de terreno com 259,92m² (duzentos e cinquenta e nove metros e noventa e dois decímetros quadrados), descaracterizado do Lote 17 da Quadra 10, com área de 4.999,00m² (quatro mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados), situado na Rua São João, Distrito Industrial, matriculado sob o nº 41.608, Livro nº 2-GP, Folha 008, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG.

Parágrafo único. As áreas de terreno descaracterizadas dos lotes descritos nos incisos I e II deste artigo serão afetadas e incorporadas ao sistema viário total do Distrito Industrial, matriculado no registro de imóveis sob o nº 4.254, à Folha 054-A do Livro 2-P.

Art. 2º Ficam descaracterizados e desafetados do sistema viário total do Distrito Industrial e incorporados aos respectivos lotes, parte dos seguintes imóveis públicos:

I - área da Rua São João, com 1.364,95m² (um mil, trezentos e sessenta e quatro metros e noventa e cinco decímetros quadrados), descaracterizada do sistema viário do Distrito Industrial, matriculado no registro de imóveis sob o nº 4.254, à Folha 054-A do Livro 2-P, desafetada e incorporada ao Lote 16 da Quadra 10, com área de 24.868,89m² (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito metros e oitenta e nove decímetros quadrados), situado na Rua São João, Distrito Industrial, matriculado sob o nº 41.607, Livro nº 2-GP, Folha 007, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG;

II - área da Rua São João, com 1.875,64m² (um mil, oitocentos e setenta e cinco metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), descaracterizada do sistema viário do Distrito Industrial, matriculado no registro de imóveis sob o nº 4.254, à Folha 054-A do Livro 2-P, desafetada e incorporada ao Lote 15 da Quadra 10, com área de 9.214,00m² (nove mil, duzentos e quatorze metros quadrados), situado na Rua São João, Distrito Industrial, matriculado sob o nº 41.606, Livro nº 2-GP, Folha 006, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG.

Art. 3º O Executivo Municipal procederá às demarcações e alterações no cadastro e mapas oficiais, bem como procederá aos respectivos registros das áreas afetadas, desafetadas e modificadas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca nos termos desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 20 de março de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Paulo de Tarso Nogueira
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Sandra Helena da Silva
Procuradora-Adjunta do Município